



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 22
DE 15 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre a inserção de publicidade em próprios destinados a prática de atividades esportivas e recreativas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2304
De 15 de julho de 2005

Artigo 1º O Poder Executivo poderá autorizar a inserção de publicidade, mediante pagamento, em cada um dos próprios municipais destinados à prática de atividades esportivas e recreativas.

Artigo 2º O valor da veiculação, por tipo de publicidade e por centímetro quadrado, será estabelecido por ato do Poder Executivo em ato regulamentador.

Artigo 3º O produto da arrecadação com a inserção, de toda e qualquer publicidade nos próprios públicos, na forma do estabelecido nesta Lei, somente será destinado ao incremento das atividades esportivas na forma a ser estabelecida.

Artigo 4º Fica vedada a inserção de publicidade de produtos ou gêneros de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros que possam causar dependência, química ou física, bem como aqueles que possam atentar contra o padrão médio da moralidade pública.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência, inclusive quanto à arrecadação e a destinação do produto arrecadado para prática das atividades esportivas e recreativas.

M




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

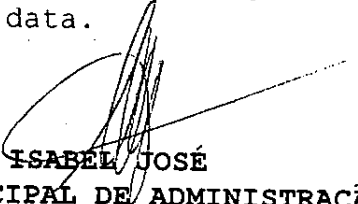
Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se e quando necessárias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 15 DE JULHO DE 2005


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO